

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Insira-se o seguinte art. 20 na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, renumerando-se os seguintes:

**“Art. 20.** Ficam restabelecidos, com prazo até 31 de dezembro de 2032, os créditos presumidos previstos no inciso IX do art. 1º e nos arts. 11, 11-A e 11-B, todos da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

*Parágrafo único.* Para o gozo do benefício de que trata o art. 11-B, os projetos devem ser apresentados até 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 45, de 2019, prima pela simplificação e modernização do Sistema Tributário brasileiro no que se refere à base consumo. Para isso, extingue cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) e cria dois impostos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o IS (Imposto Seletivo), e uma contribuição, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Todavia, uma mudança tão disruptiva não pode deixar de contemplar a realidade posta. Precisa ter um olhar para o futuro, sem tirar os pés do chão. E o que está diante dos brasileiros é um Brasil desigual, próspero em algumas regiões e sofrido em outras.

Concordamos com a premissa da reforma tributária de que as políticas de desenvolvimento regional precisam mudar, saindo da coluna de renúncia de receitas públicas e entrando nas rubricas das despesas. Essa transição, porém, precisa ser suavizada para contemplar os atuais investidores e preservar a segurança jurídica do capital privado, em especial, daqueles que se valeram de benefícios fiscais para levar renda e emprego para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Assim, apresentamos esta emenda para contemplar essas regiões, restabelecendo alguns incentivos fiscais concedidos a montadoras e fabricantes de automóveis que ali se instalarem, levando desenvolvimento e prosperidade para onde há mais necessidade.

Pela relevância da matéria, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR